

# CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NO SERVIÇO PÚBLICO

Alex Sandro Lial Sertão  
Assessor Jurídico – TCE/PI

Batalha  
Setembro - 2011

## ❑ RELAÇÃO DE EMPREGO NO SERVIÇO PÚBLICO

- Servidor Público: titulariza o cargo público que é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser incumbidas a um servidor.
  - Cargo Efetivo: pressupõe aprovação prévia em concurso público. Só perdem o cargo por meio de processo administrativo ou judicial.
  - Cargo Vitalício: pressupõe aprovação prévia em concurso público. Só perdem o cargo por meio de processo judicial.
  - Cargo Comissionado: vínculo precário. Nomeação e afastamento ocorrem ao alvedrio da autoridade nomeante.
- Empregado Público: titulariza o emprego público que é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser confiadas a um empregado. Na união, Lei nº 9.962/00. No Piauí, LC nº 50/05.
- Servidor Temporário: titulariza uma função temporária. Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Na União, Lei nº 8.745/93. No Piauí, Lei nº 5.309/03.

## ❑ PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA FASE ANTERIOR AO CONCURSO PÚBLICO:

- Se existe lei criadora de cargos/empregos públicos;
- Se estes cargos/empregos públicos encontram-se vagos;
- Se há dotação orçamentária prévia;
- Se há autorização na LDO;
- Se há proibição por meio de lei eleitoral (03 meses que antecedem o pleito);
- Se há aumento de despesa de pessoal nos últimos 180 dias de mandato do gestor;
- Se há concurso realizado anteriormente com prazo de validade não vencido e com pessoal classificado ainda não convocado.

## PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA FASE DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO:

- Elaboração de Edital que deve conter, dentre outras, as seguintes informações:
  - nomenclatura e quantidade de cargos ou empregos oferecidos.
  - regime jurídico aplicado.
  - datas de inscrição.
  - requisitos para provimentos do cargo ou emprego guardando compatibilidade com as atribuições.
  - programa de disciplinas exigidas.
  - critério de avaliação de provas, detalhando a pontuação atribuída a cada uma delas.
  - definição clara e precisa dos títulos considerados, indicando a respectiva pontuação.
  - critérios objetivos de desempate.
  - reserva de vagas para portadores de deficiência, em percentual estabelecido em lei.
  - prazo de validade do concurso (dois anos, prorrogável por igual período).
  - remuneração inicial.
  - prazos para interposição de recursos.
  - forma de comunicação aos candidatos (datas e horários de realização das provas, resultado do concurso).

## □ PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA FASE POSTERIOR À REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO:

- Nomear e convocar os candidatos classificados, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação, de acordo com o número de vagas disponíveis e a conveniência da Administração;
- Enviar correspondência aos convocados, de forma a provar o seu recebimento pelo interessado por meio de comprovante dos correios;
- Dar posse (se estatutário) e assinar a carteira Profissional (caso de celetistas). No caso dos deficientes, providenciar laudo médico expedido por junta médica oficial a fim de comprovar a deficiência;
- Solicitar declaração de desistência aos nomeados que se apresentarem para informar que não tomarão posse;
- Dar publicidade aos atos relativos ao concurso por meio da imprensa oficial.

## □ CARGOS COMISSIONADOS:

- São criados por lei que deve definir:
  - Quantitativo, nomenclatura e remuneração;
  - Atribuições;
  - Condições e percentuais mínimos para seu provimento por servidores de carreira;
  - Terão obrigatoriamente natureza de direção, chefia e assessoramento;
  - São de livre nomeação e exoneração.

## □ FUNÇÕES DE CONFIANÇA

- Criadas por lei e preenchidas exclusivamente por servidores do quadro efetivo

## ❑ CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

- Se dá quando surgir necessidade temporária que não possa ser suprida pelos servidores ocupantes do quadro de pessoal e que não pode aguardar para ser suprida sem que haja prejuízo ao interesse público.
  
- Requisitos:
  - Excepcional interesse público ;
  - Necessidade temporária;
  - Contrato por tempo determinado;
  - Motivação;
  - Existência de prévia dotação orçamentária e autorização especificada na LDO (art. 169, §1º da CF/88);
  - Lei deverá disciplinar os casos de contratação, procedimento para a seleção e contratação, prazo máximo, quantidade de contratações, a remuneração, o regime jurídico;
  - Realização de processo seletivo simplificado;
  - Ampla publicidade ao edital e às contratações;
  - Formalização das contratações por meio de instrumento contratual escrito e assinado pelas partes.

## ▣ TERCEIRIZAÇÃO

➤ A locação de serviços de pessoa físicas na Administração Pública é cabível apenas quando a atividade pretendida só pode ser adequadamente realizada por terceiros estanhos ao quadro de pessoal.

### ➤ HIPÓTESES:

- Se há necessidade de alguém com habilitação incomum;
- Se a complexidade do serviço exige pessoal altamente qualificado;
- Se o volume do serviço, ou a eventualidade da atividade, torna antieconômico para a Administração manter, em caráter permanente, servidores habilitados ao desempenho daquela atividade.

## ❑ SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE IRREGULARIDADES NA ADMISSÃO DE PESSOAL

- Negar registro ao ato de admissão;
- Imputar multa ao gestor;
- Determinar a devolução aos cofres públicos se a irregularidade ensejou dano ao erário;
- Expedição de declaração de inidoneidade, que inabilitará o responsável para o exercício de cargos públicos;
- Emissão de parecer prévio pela rejeição das contas anuais;
- Remessa do processo para o Ministério Público Estadual para apuração de Crime de Improbidade Administrativa e/ou de Responsabilidade.